

## **ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Que entre si fazem **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA M DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.141.362/0001-52, com sede na Rua: Jose Leal Fontoura, nº. 17 Bairro Centro, CEP: 83.414-190, em Colombo, no Estado do Paraná, neste ato através do seu representante legal a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, Operadora Privada de Plano de Saúde classificada na modalidade de Medicina de Grupo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.882.612.0001/17, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, sob nº. 34078-2, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº. 575 - 4º andar - Centro, CEP 80020-310, Telefone (41) 3021-3001, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato através de seu representante legal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem por este instrumento particular, justo e avençado, em aditar o contrato nº. **7876/2016** firmado em **01/01/2016**, na forma das cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO**

1.1 Através do presente Aditivo, atendendo aos dispositivos regulamentares da ANS, fica estabelecido que, por concordância das partes, ficam alteradas as questões pactuadas no contrato original, e aditivos anteriores, caso existam, contrárias ao disposto neste instrumento, e incluídas outras aqui previstas, que passam a ter o que aqui é aditado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO DE AGREGADOS**

2.1 Os beneficiários ativos cadastrados como agregados nos contratos **Nº 2864/2012** e **Nº 093/1997** poderão permanecer nesta mesma condição. Não serão permitidas novas adesões de agregados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEPENDENTES**

3.1 Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial;
- c) Os filhos e enteados, ambos com até 30 anos incompletos;
- d) Os tutelados e os menores sob guarda.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 As demais cláusulas constantes do contrato original e aditivos, caso existam, permanecem inalteradas, tendo efeito nulo às disposições contrárias ao presente aditivo contratual. Este aditivo também é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes, a cumpri-lo em todos os seus termos.

4.2 E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento particular com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Curitiba, 01 de janeiro de 2016.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

(assinatura e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
**AGENCIADORA/CONTRATADA**

(Clinipam)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: